



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA PRE Nº 200, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o Recadastramento Anual de servidor aposentado e de pensionista do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso LIII do art. 22 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, que condiciona a continuidade do recebimento do provento de aposentadoria ou pensão à atualização cadastral anual do aposentado ou do pensionista da União;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 0009699-65.2024.6.13.8000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Recadastramento Anual de servidor aposentado e de pensionista do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais observará o disposto nesta portaria.

Art. 2º O Recadastramento Anual será registrado no Sistema Prova de Vida, disponível aos usuários na *extranet* acessível pelo Portal do Tribunal na *internet*.

CAPÍTULO II DO RECADASTRAMENTO ANUAL

Art. 3º O Recadastramento Anual é obrigatório ao aposentado e ao pensionista a partir do ano seguinte à concessão da aposentadoria ou do benefício pensional e consiste em 3 (três) etapas sucessivas:

I – prova de vida do servidor aposentado e do pensionista;

II – atualização dos dados cadastrais do servidor aposentado, de seu(s) dependente(s) e do pensionista;

III – declaração de acumulação de cargo, emprego ou função pública, de recebimento de outro(s) benefício(s) previdenciário(s) pago(s) pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS –, por outro órgão público ou por órgão militar.

§ 1º O Recadastramento Anual é condição para a continuidade do pagamento dos proventos de aposentadoria ou de pensão.

§ 2º Caso tenha ocorrido alteração nos dados cadastrais do servidor aposentado, de seus dependentes ou do pensionista, deverá ser apresentado comprovante para registro.

§ 3º O servidor aposentado ou pensionista que acumular cargo, emprego ou função pública ou receber outro(s) benefício(s) previdenciário(s) às custas do INSS, de outro órgão público ou órgão militar deverá apresentar comprovante de rendimentos – contracheque ou extrato de pagamento de benefício – atualizado, o qual deverá especificar o montante bruto percebido mensalmente e a fonte pagadora.

§ 4º Não será admitido extrato bancário ou declaração de Imposto de Renda como comprovante de rendimentos a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 5º Ficam dispensados da prova de vida os aposentados e os pensionistas que mantêm vínculo funcional ativo com o Tribunal, permanecendo a obrigação de manterem atualizados seus dados cadastrais e as informações relativas à acumulação.

Art. 4º Por ocasião do Recadastramento Anual de que trata o art. 3º desta portaria, a beneficiária de pensão concedida na forma da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, na condição de filha maior solteira, deverá informar se:

I – contraiu matrimônio civil ou religioso e, quando for o caso, indicar a data da ocorrência;

II – mantém união estável e, quando for o caso, indicar a data da ocorrência;

III – ocupa cargo público em qualquer das esferas de governo ou Poder, devendo, quando for o caso, ser indicada a data de início do exercício.

Parágrafo único. Caso a beneficiária declare incorrer em alguma dessas situações, será instaurado processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, para apuração e eventual extinção do benefício.

Art. 5º É dever do servidor aposentado e do pensionista, bem como do seu representante legal ou curador, manter a declaração de acumulação e seus dados cadastrais atualizados neste Tribunal, bem assim de seus dependentes, independentemente do recadastramento anual.

Parágrafo único. A atualização poderá ser feita a qualquer tempo, por correio eletrônico previamente cadastrado junto ao Tribunal, que deverá ser encaminhado ao setor competente para a gestão de aposentadorias e pensões.

Seção I

Da Convocação para o Recadastramento Anual

Art. 6º O servidor aposentado e o pensionista serão convocados para o Recadastramento Anual, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por correio eletrônico, preferencialmente no endereço previamente cadastrado junto ao Tribunal.

§ 1º Do correio eletrônico constarão as instruções necessárias para acesso à *extranet* do Tribunal, inclusive o período de sua realização.

§ 2º O servidor aposentado e o pensionista que não possuírem endereços eletrônicos cadastrados no SGRH do Tribunal serão notificados por meio de carta registrada

com Aviso de Recebimento — AR — ou por contato telefônico.

§ 3º A comprovação da convocação para o Recadastramento Anual poderá ocorrer por meio de:

I — comprovante de recebimento da convocação enviada ao endereço eletrônico do interessado;

II — certidão emitida por servidor do setor competente do Tribunal para a gestão de aposentadorias e pensões, na qual constem:

a) a data e a hora da notificação efetivada por contato telefônico;

b) o nome da pessoa notificada e seu vínculo com o aposentado ou pensionista;

III — comprovante de recebimento da carta registrada com AR.

Seção II

Da Prova de Vida

Art. 7º O Recadastramento Anual será realizado, preferencialmente, por intermédio do Sistema Prova de Vida, disponível ao aposentado e ao pensionista na *extranet*, acessível no Portal do Tribunal na *internet*.

§ 1º Na impossibilidade de realização pelo Sistema, a prova de vida poderá ser efetuada, em caráter excepcional, por uma das seguintes modalidades:

I — à distância, mediante chamada de vídeo previamente agendada junto ao setor competente do Tribunal, realizada por meio de aplicativo de comunicação adotado pelo Tribunal, ocasião em que será obrigatória a apresentação de documento de identidade, com o posterior envio da documentação comprobatória da atualização cadastral e da acumulação de cargo, emprego ou função pública;

II — presencial:

a) por meio do comparecimento do próprio interessado ou de seu representante legal ao setor do Tribunal competente para a gestão de aposentadorias e pensões, em data previamente agendada, ocasião em que será efetuado o registro no Sistema Prova de Vida, por servidor daquele setor;

b) por meio do comparecimento de terceiro, devidamente identificado, que apresente provas de seu vínculo com o interessado, exclusivamente quando se tratar de apresentação dos documentos relacionados nos incisos do § 2º deste artigo.

§ 2º Consideram-se documentos comprobatórios de vida:

I — certidão pública declaratória de vida emitida por cartório brasileiro, expedida há menos de 60 (sessenta) dias;

II — atestado médico emitido por clínica ou hospital, informando o local da internação, quando o beneficiário estiver hospitalizado e não possuir representante legal instituído na forma do art. 10 desta portaria;

III — declaração de vida emitida por representação diplomática ou consular do Brasil, expedida há menos de 60 (sessenta) dias, quando o beneficiário residir ou estiver temporariamente no exterior.

§ 3º O agendamento prévio previsto no inciso I do § 1º deste artigo poderá ser realizado via telefone ou pelo correio eletrônico do setor competente para gestão de aposentadorias e pensões.

§ 4º No momento da apresentação de documentos comprobatórios de vida, caso tenha ocorrido alteração nos dados cadastrais do servidor aposentado, de seus dependentes ou do pensionista, deverá ser apresentado comprovante da alteração, para registro.

§ 5º Todos os atos previstos neste artigo deverão ser formalizados e arquivados em processo próprio no SEI, para fins de controle, transparência e segurança jurídica.

Seção III

Do Recadastramento Anual de Pensionistas Menor e de Tutelado, do Aposentado e do Pensionista Curatelado ou com Representação Legal

Art. 8º O Recadastramento Anual de pensionista menor de idade ou de pensionista sob tutela será realizado pelo respectivo representante legal, mediante a apresentação:

I — do termo de guarda ou de tutela, inclusive provisório, expedido pela autoridade judiciária competente;

II — dos documentos pessoais de identificação do representante e do beneficiário, tais como certidão de nascimento, CPF ou documento oficial com foto.

Art. 9º O Recadastramento Anual do servidor aposentado ou pensionista submetido à curatela será realizado por seu curador, mediante a apresentação:

I — do termo de curatela provisória ou definitiva, inclusive em regime compartilhado, expedido pelo juízo competente;

II — dos documentos pessoais de identificação do curador, tais como CPF e documento oficial com foto;

III — dos documentos pessoais de identificação do curatelado, tais como certidão de nascimento, CPF ou documento oficial com foto;

IV — de certidão judicial ou outro documento oficial expedido pelo juízo competente, emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias, que comprove a tramitação do processo de interdição, quando ainda não houver decisão definitiva.

Art. 10. Nos casos de moléstia grave e impossibilidade de locomoção do servidor aposentado ou do pensionista, o Recadastramento Anual pode ser realizado por intermédio de representante legal, munido de procuração específica lavrada por instrumento público.

§1º A procuração deverá ter sido emitida há menos de 6 (seis) meses, sendo vedado o substabelecimento.

§ 2º Cópia da procuração deverá ser digitalizada e arquivada em processo próprio vinculado ao beneficiário no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

Art. 11. O aposentado ou pensionista que não realizar a prova de vida no período estabelecido na convocação feita por este Tribunal será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar sua situação por meios remotos ou presenciais, nas formas previstas nesta portaria, sob pena de suspensão do pagamento de seus proventos ou pensão, a partir da folha subsequente à notificação, até a devida regularização.

§ 1º A suspensão de que trata o *caput* deste artigo será determinada pela Presidência, após manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas e da Diretoria-Geral.

§ 2º Quando o recadastramento ocorrer após a suspensão, os valores devidos serão pagos retroativamente, observado o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos previsto no Decreto nº 20.910/1932.

§ 3º Considera-se realizado o recadastramento quando:

- I — apresentados os documentos da prova de vida;
- II — registradas as alterações cadastrais necessárias;
- III — apresentados os comprovantes, positivos ou negativos, de acumulação de cargo, emprego ou função pública, ou de recebimento de outro(s) benefício(s) previdenciário(s) pago(s) pelo INSS, por outro órgão público ou por órgão militar.

Art. 12. Verificada irregularidade no Recadastramento Anual, será instaurado processo administrativo pela Secretaria de Gestão de Pessoas, com garantia do contraditório e da ampla defesa, a ser encaminhado à Diretoria-Geral e submetido à decisão da Presidência.

Parágrafo único. Constatados indícios de ilícito penal ou de fraude previdenciária, o fato será comunicado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas administrativas previstas no caput.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidos pela Presidência, após parecer da Diretoria-Geral e da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2025.

Desembargador JÚLIO CÉSAR LORENS
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR LORENS, Presidente**, em 29/08/2025, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6688426** e o código CRC **C33D52D1**.